

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N.º 074/2010

Autor: Poder Executivo
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 19, da Lei Complementar nº 038, de 29 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 A contribuição previdenciária do Município de Mundo Novo-MS, especificada no inciso I do artigo anterior, será calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores públicos municipais segurados do regime de previdência de que trata esta Lei, e recolhida para o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS, no percentual de 12,28 % (doze inteiros e vinte e oito décimos por cento).

Parágrafo único. Além da contribuição prevista no caput deste artigo, o Município de Mundo Novo/MS recolherá mensalmente ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo/MS, para amortização do déficit técnico apurado no





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

cálculo atuarial elaborado em 13 de setembro 2010, durante um prazo máximo de 35 (trinta) anos ou prazo inferior, necessário para a amortização do déficit apontado na avaliação atuarial, o valor correspondente às alíquotas nos percentuais abaixo descritos, calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema:

- I 4% (quatro por cento), a partir da vigência da presente Lei, até 31 de dezembro de 2010;
- II 4,30 % (quatro inteiros e trinta décimos por cento), a partir do exercício de 2011;
- III 4,60 % (quatro inteiros e sessenta décimos por cento), a partir do exercício de 2012;
- IV 4,90 % (quatro inteiros e noventa décimos por cento), a partir do exercício de 2013;
- V 5,20 % (cinco inteiros e vinte décimos por cento), a partir do exercício de 2014;
- VI 5,50 % (cinco inteiros e cinqüenta décimos por cento), a partir do exercício de 2015;
- VII 5,80 % (cinco inteiros e oitenta décimos por cento), a partir do exercício de 2016;
- VIII 6,10 % (seis inteiros e dez décimos por cento), a partir do exercício de 2017;
- IX 6,30 % (seis inteiros e trinta décimos por cento), a partir do exercício de 2018 até o final do exercício de 2044".

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº072/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MILÆ DEZ.

PREEETO MUNICIPAL



Diário Oficial

EPP:06308429000127

ANO II - Nº 301

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta feira, 01 de Dezembro de 2010

MM TECNOLOGIA E

Criado pela Lei nº 738/2009

Digulily signed by MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO

Limbus 2008/12/2000/127

CAPACITACAO LTDAESTADO

Mundo Novo - MS

ouadatenticado por Certisago Certificadoro Digital, crimMN TICNOLOGIA E CAPACITAÇÃO (IDA EPP origina 2/9000127 Date: 2010.12.01.10.42.31-0400

LEIS

LEI N.º 789/2010

Autor: Poder Executivo Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

> "AMPLIA A ÁREA URBANA DE MUNDO NOVO, TRANSFORMA EM URBANOS OS IMÓVEIS RURAIS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° Fica ampliada a área urbana da cidade de Mundo Novo, delimitada pelas Leis Municipals n° 015/77 e n° 086/82, com a inclusão dos seguintes lotes rurais da Gleba 1: 5-D, 121, 122, 122-A e 16-B, passando o seu perímetro a ter os seguintes limites e confrontações, conforme delineado no croqui em anexo:

"Partindo do marco inicial, cravado na divisa do lote urbano 01, do Loteamento "Parque Residencial Verde", situado na interseção da Estrada do Cascalho com a estrada vicinal denominada Estrada Daudt Conceição, segue-se por esta estrada vicinal até o marco que delimita os lotes rurais 1/12-B e 1/13-D; deste, acompanhando a linha divisória dos referidos lotes, até atingir o Córrego Mamangava; daí, seguindo-se a Jusante, até o marco cravado na divisa dos lotes rurais 1/13 e 1/12; deste, seguindo-se a linha divisória dos referidos lotes, até a Estrada Orlando Tricossi, e por esta estrada até a junção com a Rodovia BR-163; daí, seguindo-se ao esta Rodovia até o Córrego do Fim: deste seguindo-se a

Córrego do Fim; deste, seguindo-se a montante, até o marco que delimita os lotes rurais 1/23 e 1/24-D; deste, seguindo-se pela Avenida Perimetral até o marco que delimita os lotes rurais 1/5-E e 1/5-D; deste, acompanhando a linha divisória dos referidos lotes, até atingir o Córrego do Mingau; dai, seguindo-se a montante, até o marco cravado na divisa dos lotes rurais 1/5-D e 1/121; deste, seguindo-se pela linha divisória dos lotes rurais 1/122 e 1/122-A, até uma estrada vicinal que dá acesso a Mundo Novo, e ainda por esta estrada até o entroncamento com a Estrada Estadual MS - 386, que liga Mundo Novo a Japorá; daí, seguindo-se por esta Estrada Estadual até o trevo na Rodovia Federal BR-163, e por esta Rodovia, em direção a cidade de Mundo Novo-MS, até o Córrego da Ponte; daí, seguindo-se a jusante, até o marco que delimita os lotes rurais 1/10-D -Loteamento Moinho Pequeno - e 1/15; deste, seguindo-se pela linha divisória dos referidos lotes rurais e cruzando a Estrada do Cascalho, até o marco que delimita os lotes rurais 1/10-D e 1/37; deste, acompanhando a linha divisória dos referidos lotes rurais, até o marco cravado à margem da Estrada do Cascalho, e seguindo-se por esta Estrada até o marco do lote urbano 01 do Loteamento Parque Residencial Verde, ponto inicial deste perimetro".

Art. 2º Ficam transformados em urbanos, para todos os efeitos jurídicos e legais, os imóveis rurais constituídos pelos Lotes 05-D, Frações 02 e 04, da Gleba 1, respectivamente, com áreas de 3,0001 e 3,0000 ha, regularmente matriculados sob os nº 2.592 e 5.528 no Cartório de Registro de Imóveis de Mundo Novo, e localizados no perímetro urbano delimitado pelo artigo 1º desta Lei.

§ 1º A transformação referida neste artigo tem por fim atender requerimento da proprietária do imóvel e respectivo cónjuge, que passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

§ 2º Em conseqüência do disposto no caput deste artigo, ficam os referido imóveis incluídos no Cadastro Imobiliário Urbano Municipal, respectivamente, sob as denominações de Quadras 349 e 343, Lotes 1, para lodos os efeitos legais,

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do setor de engenharia municipal, para fins de fiscalização e cadastro, caracterizará na planta urbana municipal a transformação dos imóveis de que trata esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 4º A Administração Municipal, posterior à publicação desta Lei, comunicará a inclusão dos referidos imóveis no Cadastro Imobiliário Urbano Municipal ao Cartério de Registro de Imóveis da comarca, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e á Unidade da Receita Federal sediada neste Município, para conhecimento e finalidades logais, no âmbito das respectivas competências.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os proprietários dos imóveis deverão apresentar à Administração Municipal as respectivas certidões negativas de débito de imóvel rural, emitidas pela Receita Federal.

Art. 5° - Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipals competentes sobre os imóveis objeto da presente transformação, a contar do exercicio de 2011, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÉS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ.

Antonio Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 074/2010

Autor: Poder Executivo Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

> "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 19, da Lei Complementar nº 038, de 29 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 A contribuição previdenciária do Município de Mundo Novo-MS, especificada no inciso I do artigo anterior, será calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores públicos municípais segurados do regime de previdência de que trata esta Lei, e recolhida para o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municípais de Mundo Novo-MS, no percentual de 12,28 % (doze inteiros e vinte e oito décimos por cento).

Parágrafo único. Além da contribuição prevista no caput deste artigo, o Município de Mundo Novo/MS recolherá mensalmente ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municípais de Mundo Novo/MS, para amortização do déficit técnico apurado no cálculo atuarial elaborado em 13 de setembro 2010, durante um prazo máximo de 35 (trinta) anos ou prazo inferior, necessário para a amortização do déficit apontado na avaliação atuarial, o valor correspondente às alíquotas nos percentuais abaixo descritos, calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema:

I - 4% (quatro por cento), a partir da vigência da presente Lei, até 31 de dezembro de 2010;

Mundo Novo - MS

Criado pela Lei nº 738/2009

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO II - Nº 301 Orgão de divulgação oficial do município

Quarta feira, 01 de Dezembro de 2010 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEIS

II - 4,30 % (quatro inteiros e trinta décimos por cento), a partir do exercício

III - 4,60 % (quatro inteiros e sessenta décimos por cento), a partir do exercício de 2012;

IV - 4,90 % (quatro inteiros e noventa décimos por cento), a partir do exercício de 2013;

V - 5,20 % (cinco inteiros e vinte décimos por cento), a partir do exercicio de 2014:

VI - 5.50 % (cinco inteiros e cinquenta décimos por cento), a partir do exercício de 2015:

VII - 5,80 % (cinco inteiros e oitenta décimos por cento), a partir do exercício de 2016;

VIII - 6,10 % (seis inteiros e dez décimos por cento), a partir do exercício de 2017:

IX - 6,30 % (seis inteiros e trinta décimos por cento), a partir do exercicio de 2018 até o final do exercício de 2044".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº072/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÉS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ.

Antonio Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 075/2010

Autor: Poder Executivo Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

> "REPRISTINA PARCIALMENTE A LEI PRORROGA OUE ESPECIFICA, CONSELHEIROS MANDATO DOS TUTELARES Ε DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPITULOI DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica parcialmente repristinada a Lei Municipal nº 277, de 28 de maio de 1991, revogada pelo artigo 85 da Lei Complementar Municipal nº 033, de 30 de março de 2004, especificamente quanto aos seus artigos 13, 14 e 15, que dispõem sobre criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Para os efeitos jurídicos e legais, ficam convalidados todos os atos praticados com base nos precitados dispositivos da Lei Municipal nº 277/91, em especial os pagamentos de despesas, movimentações orçamentárias, financeiras, contábeis e prestações de contas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 3º Em caráter excepcional, decorrente da inexistência de tempo hábil para cessão de umas e sistema de votação específico pela Justiça Eleitoral, conforme previsto no artigo 2º da Resolução TSE nº 22.685/2007, e do recesso forense que impossibilita a fiscalização do Ministério Público, por imperativo do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90, fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares até 31 de marco de 2011.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ.

Antonio Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL

TELEFONES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Agilize o seu atendimento sobre dúvidas e esclarecimentos Lique para a secretaria responsável.

> Prefeitura de Mundo Novo 67 3474 1144

mbru de Agreutora Peccara o Mos Amborra

Secretora de Educação

Brontinia de Aliebráncia Stora

Storetaria de Financias

state de Orras e Sirriças Palica

VISITE NOSSO SITE WWW.MUNDONOVO.MS.GOV.BR